

Decisão nº 23190788/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.001169/2022-22

Assunto: **pedido de reconsideração DIEGO FERNANDO SALAS PARRA**

1. Trata-se de recurso TEMPESTIVAMENTE promovido pelo nacional do Chile, **Diego Fernando Salas Parra**, detentor da cédula de identidade nº **6139300-5**, contra o auto de infração pessoa física nº **1343_00629_2022**, lavrado contra o requerente por haver descumprido o ordenamento contido no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **35** dias o prazo de estada legal no país;
2. O impugnante entrou em território nacional na data de **08/12/2021**, quando foi classificado como **VISITA TURISMO** e recebeu prazo de estada de **90** dias, podendo permanecer no Brasil até a data de **08/03/2022**. Deveria ter deixado o país até este dia, porém somente o fez na data de **12/04/2022**, quando foi legal e regularmente autuado;
3. Tendo em vista o exposto acima, decidimos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido apresentado e pela **MANUTENÇÃO** do auto que se tentou impugnar, contudo, retificando-o quanto aos erros materiais existentes e quanto a tipificação infracional cometida, que deve ser a do art. 109, VII, da mesma lei, isto é, furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do país;
4. Notifique-se o impugnante que seu pedido foi **INDEFERIDO**, junto aos meios disponibilizados pelo mesmo, em especial junto ao correio eletrônico informado;
5. Após publicação junto ao sítio eletrônico da Polícia Federal e atualização junto ao STI MAR, encerre-se este processo.

DEAIN/SR/PF/RJ